



VOTO

PROCESSO: 00058.028365/2021-76

INTERESSADO: MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. ANÁLISE

1.1. O art. 180 da Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que a exploração de serviços aéreos públicos especializados ou de serviços aéreos públicos de transporte aéreo não regular requer a expedição de autorização para operar. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta da Nota Técnica nº 57/2021/GTOC/SPO, de 27/05/2021 (SEI 5766343), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

1.4. Ressalta-se, ademais, que a Proposta de Ato juntada indica tão somente a autorização de exploração de serviços aéreos públicos. As modalidades e atividades autorizadas devem ser consultadas nas Especificações Operativas, ou documento equivalente, da requerente.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, considerando o atendimento aos requisitos previstos na legislação, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas ou documento equivalente, à sociedade empresária **MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob condição resolutiva de apresentação da regularidade junto ao FGTS, no prazo de 01 (um) ano a contar da publicação de sua outorga de autorização, em conformidade com art. 11, da Resolução ANAC nº 377/2016, conforme a Proposta de Ato Normativo (SEI 5766590) apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 07/06/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>,



informando o código verificador **5784119** e o código CRC **38EE2CE4**.
